

031



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
 Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
 Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

CONTRATO Nº 097/2020
DISPENSA Nº 038/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro de Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, residente e domiciliado à Rua Itaparã, Nº 100, Centro de Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7/SSP/PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20, e

CONTRATADA: AUTO POSTO PIRAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, S/N, Distrito de Guamirim, Irati/PR, CEP: 84.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.045.905/0001-40, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, o Sr. VALDENEI CABRAL DA SILVA, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, S/N, Distrito de Guamirim, Irati/PR, CEP: 84.510-000,

RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade de Dispensa nº 038/2020, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **Aquisição de Etanol com abastecimento direto no tanque dos veículos destinados a frota Municipal**, obedecendo às especificações e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste processo.

1.2 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITENS					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	ETANOL	LT	3.000	3,06	9.180,00
TOTAL					9.180,00

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	140	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	280	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	930	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	940	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	950	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	1270	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	1580	05.004.27.812.1201.2034	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.10.301.1001.2039	492	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	1770	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	1800	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	1990	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2000	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2010	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2020	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2240	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2360	06.003.10.305.1001.2048	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2370	06.003.10.305.1001.2048	494	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2450	06.004.10.302.1001.2049	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2460	06.004.10.302.1001.2049	303	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2470	06.004.10.302.1001.2049	492	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2650	07.002.15.452.1501.2054	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2770	07.003.26.782.1501.2058	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2780	07.003.26.782.1501.2058	504	3.3.90.30.01.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
 Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
 Telephone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

2020	3120	09.002.08.243.0801.2071	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3240	09.003.08.244.0801.1074	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3241	09.003.08.244.0801.1074	1022	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3440	09.003.08.244.0801.2076	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3450	09.003.08.244.0801.2076	934	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3460	09.003.08.244.0801.2076	941	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3461	09.003.08.244.0801.2076	1022	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3560	09.003.08.244.0801.2077	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3570	09.003.08.244.0801.2077	779	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3573	09.003.08.244.0801.2077	1022	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3690	09.003.08.244.0801.2078	936	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3700	09.003.08.244.0801.2078	940	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3770	09.004.08.243.0801.2079	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3790	09.004.08.243.0801.6080	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3800	09.004.08.243.0801.6080	880	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3910	09.005.08.244.0801.2083	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	4000	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	4150	11.002.18.541.1801.2092	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	4180	11.002.18.541.1801.2093	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	4240	11.003.17.541.1801.2095	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.30.01.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, de 21/08/2020 a 20/08/2021 e prazo de vigência de 13 (treze) meses, de 21/08/2020 a 20/09/2021, podendo ser prorrogado por igual período, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária.

2.2 O abastecimento do veículo deverá ser de pronto atendimento, no próprio estabelecimento da contratada, de segunda-feira a sábado, em horário comercial, deverão constar os seguintes dados: motorista, veículo, placa, quilometragem do veículo e quantidade abastecida.

2.3 Os quantitativos licitados são meramente estimativos, e serão retirados em partes, de acordo com a necessidade do município, dentro do prazo de execução do presente contrato, não sendo obrigado a aquisição de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

2.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as normas legais aplicadas ao produto pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

2.5 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela ANP e convenções do setor, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

2.6 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura de 01 (um) dia útil.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs: 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 - Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

3.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

3.5 No corpo da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá mencionar: Dispensa nº 038/2020, Contrato nº 097/2020, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

3.6 Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção, quando couber, dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

3.7 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

3.8 O atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite a CONTRATADA a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

4.4 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Requisição de Compra não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove) do valor total do contrato.

4.5 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.6 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

4.8 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

4.9 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

4.10 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.11 A rescisão do contrato poderá ser:

4.11.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.11.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.11.3 Judicial, nos termos da legislação.

4.12 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de

038



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

5 CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente.

5.2 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

5.3 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste, desde que suficientemente comprovado, de forma documental com apresentação juntando cópia das notas fiscais que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.4 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas e comprovações.

5.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão de parecer jurídico e do Aditivo, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.6 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito às sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

6.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

6.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

6.2.2 For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

6.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

6.2.5 Por motivos de força maior.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

7.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços quando solicitados;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

7.1.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.1.8 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.9 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos

035



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

- 7.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
7.2.2 Efetuar o cadastro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato;
7.2.3 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
7.2.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
7.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
7.2.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
7.2.7 Indicar o gestor do contrato;
7.2.8 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Gilnelson José Gomes de Oliveira ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
8.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.
8.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
8.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.
8.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.
8.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
8.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
8.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

9 CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

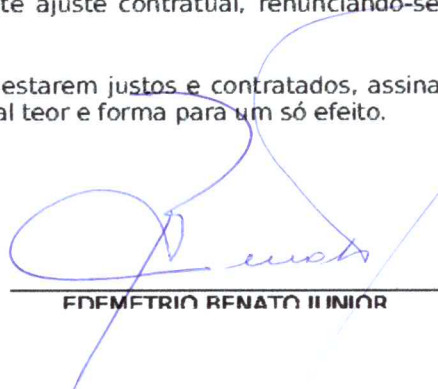
- 9.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.
9.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.
9.3 CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins/PR, 21 de Agosto de 2020.


EDMETRIO RENATO JUNIOR


VALDENI CARRAI DA SILVA